

Processo n.º 2123/08

AUTORIZAÇÃO N.º ²⁶³⁷ /2008

Maria Irene Martins Mendes, médica, veio notificar um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo da prevalência da doença de Fabry em doentes com Acidentes Vasculares Cerebrais Criptogénicos

Serão incluídos no estudo os doentes que tiveram AVC isquémico, com menos de 55 anos, que consentam em participar no estudo. Os participantes serão recrutados nas consultas dos hospitais aderentes.

Serão recolhidos os seguintes dados: Hospital, iniciais do doente, sexo, data de nascimento, data de preenchimento do formulário, patologias existentes, tipificação dos AVCs, diagnóstico da doença de Fabry e resultados laboratoriais.

Não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente.(iniciais). A chave desta codificação é apenas conhecida do médico.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado pela referida Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade será o consentimento expresso do titular dos dados.

O texto informativo deve ser alterado de forma a cumprir o disposto no art.º 10 da LPD.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Maria Irene Martins Mendes

Finalidade: estudo da prevalência da doença de Fabry em doentes com Acidentes Vasculares Cerebrais Criptogénicos

Categoria de Dados pessoais tratados: Hospital, iniciais do doente, sexo, data de nascimento, data de preenchimento do formulário, patologias existentes, tipificação dos AVCs, diagnóstico da doença de Fabry e resultados laboratoriais

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: junto do médico participante.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: o código de doente, porque torna os dados identificados, deve ser destruído, quer pelo médico investigador, quer pelo responsável pelo tratamento, após o fim da participação do titular

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º227/2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

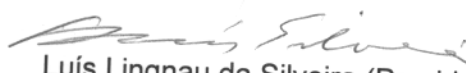
Lisboa, 24 de Novembro de 2008

Ana Roque;

António;

Vasco Almeida

Eduardo Campos (Relator); Helena Delgado



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)